



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 666

de 10 de novembro de 2009

(Projeto de Lei Complementar nº 100/2009)

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.405/83 – Código Tributário Municipal”

JOÃO CURY NETO, Prefeito municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 32 e 135, da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 32 - A falta de pagamento de qualquer tributo, previsto neste código, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamentos sujeitará o contribuinte ou o responsável:

- a) Multa diária de 0,33 (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual Máximo de 20% (vinte por cento);
- b) Cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao do vencimento.

§ 1º – As multas previstas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§ 2º- Poderá ser dispensada conforme determinação da autoridade competente a incidência de multa e juros moratórios para lançamentos retroativos de tributos diretos;

§ 3º ajuizada a dívida serão devidas custas, honorária e demais despesas de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º – Entende-se por valor originário o que corresponda ao débito decorrente de tributos, excluídas as parcelas relativas à atualização, juros de mora e multa;

§ 5º - Os juros de mora não são passíveis de atualização.”

“Art. 135 O lançamento será anual e o recolhimento ocorrerá em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo que os prazos de vencimento serão os constantes nos respectivos carnês de lançamentos”.

§ 1º – O contribuinte que pagar os impostos territorial urbano, predial e taxas relativo ao exercício todo, antecipadamente, até o vencimento da 1ª parcela, gozará de desconto de 5 (cinco por cento), para pagamento a vista.

§ 2º – Os lançamentos tributários efetuados pela Fazenda Pública Municipal, referente ao imposto predial e territorial urbano e taxas, cujo valor total seja igual ou inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), devem ser recolhidos em parcela única.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Botucatu, 10 de novembro de 2009.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 10 de novembro de 2009 - 154º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto